



Processo nº 101.570/04

CONTRATO Nº 2006/197.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRATENE ENGENHARIA LTDA., PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES DO PAVIMENTO PII DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRATENE ENGENHARIA LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 04 lote 370, Bloco A salas 210, 217 e 218, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.264/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor PAULO SÉRGIO BIANCHI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 2/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo contratual de aproximadamente 16,9% (dezesseis inteiros e nove décimos por cento), com fulcro nos artigos 58, I e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$150.183,29 (cento e cinqüenta mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos);
- b) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$46.274,43 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos); e



c) prorrogação do prazo da primeira etapa dos serviços objeto do presente contrato, passando de até 120 (cento e vinte) dias para até 360 (trezentos e sessenta) dias, com fulcro no artigo 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93.

As alterações mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima resultam no acréscimo de R\$196.457,72 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e setenta e dois centavos) ao valor total inicialmente contratado, que passa a ser de R\$1.084.903,02 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e dois centavos).

A prorrogação de prazo referida na alínea “c” acima não implicará diliação do prazo final de conclusão dos serviços inicialmente pactuado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/197.2, passa a vigorar com os Anexos I e II e com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução do objeto desta contratação deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro constante dos Anexos a este instrumento e, ainda, o disposto a seguir:

ETAPA	Início da Execução	Prazo para execução da etapa	% dos serviços
1^a etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante do PLAN01.	A partir da assinatura deste contrato.	Em até 360 dias corridos.	54% do total
2^a etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante no projeto PLAN04.	Em 30 dias corridos contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE. (*)	Em até 120 dias corridos.	36% do total

(*) A comunicação formal da CONTRATANTE poderá ocorrer em até 330 (trezentos e trinta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato, em 26/12/2006.

Parágrafo primeiro – As instalações serão executadas em Etapas, conforme planejamento (plantas PLAN01 e PLAN04), constante do Anexo nº 6 ao Edital da Tomada de Preços nº 2/06.

Parágrafo segundo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os prazos para cumprimento de qualquer etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro constante dos Anexos I e II ao presente instrumento, de comum acordo com a CONTRATADA.



Parágrafo terceiro – Quando as obras e serviços estiverem inteiramente concluídos, a CONTRATADA notificará o órgão fiscalizador, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador emitirá o Recebimento Definitivo, em caso de inexistência de pendências, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.084.903,02 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e três mil e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, bem como os valores relativos às alterações formalizadas por meio do termo aditivo nº 2006/197.2.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito conforme o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante dos Anexos I e II ao presente Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços para atestação do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na fatura/nota fiscal.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2006NE003102 e 2007NE002947, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Sérgio Bianchi
Sócio Gerente
CPF nº 240.676.876-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT